CONDICIONANTES

10. O empreendedor deve executar o Programa de Automonitoramento da Qualidade dos Efluentes Líquidos Industriais, e apresentar semestralmente ao IDEMA, o Relatório da Qualidade dos Efluentes Líquidos, acompanhados do certificado das análises físico-química do efluente bruto e tratado para os parâmetros: Vazão, T, pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Cor Verdadeira, Óleos e Graxas, Nitrogênio Amoniacal, Coliforme Termotolerantes;

11. O empreendedor fica ciente que deve realizar a extração de água mineral apenas na área inserida no processo DNPM n° 848.068/2004, sendo esta correspondente a uma área total de 44,13 hectares;

12. O empreendedor fica ciente que o transporte de Resíduos Industriais deve ser realizado por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;

13. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigado a manter o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

14. O empreendedor deve apresentar, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo apresentar detalhamento em forma de planilha todos os resíduos, inclusive os perigosos contemplando: geração de resíduos, acondicionamento, coleta e transporte, reaproveitamento e tratamento e disposição final. Deve também, atender as diretrizes da Seção V, Art. 21 da referida Lei, ficando ainda ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

15. O empreendedor é responsável em observar as normas técnicas da ABNT, NBR 10151 e 10152, como também a lei Estadual 6.621/1994 que dispõe sobre o controle de poluição sonora;

16. O empreendedor deve preservar e respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP do Riacho Cajupiranguinha, como forma de conservar as condições naturais desse ambiente, conforme estabelece a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012;

17. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, renovar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)", apresentando ao Idema o cumprimento desta, através do registro fotográfico;

18. O empreendedor deve comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272 de 03 de Março de 2004;

19. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado, em periódico regional ou local de grande circulação ou ainda em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme Parágrafo 1° do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

20. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data de sua emissão, cuja renovação, que permita a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação deste Instituto, de acordo com o que rege a Lei Estadual Complementar 272, de 03 de março de 2004, no seu artigo 50.

Natal (RN), 12/12/2018

Maria do Carmo Clemente
Coordenadora de Meio Ambiente

Rondinelle Silva Oliveira
Diretor Geral